



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



CIDADE
MÁS ANTIGA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMO ADITIVO

AO

CONTRATO

Nº 014/2021

DISPENSA Nº 03/2021

**PROCESSO Nº 001.2021.0155/PMSC-
SEMSURB**

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSURB

São Cristóvão, 28 de Julho de 2021.

Ofício nº 246/2021
Ref. PMSC/SEMSURB

José Robson Almeida Santos
Subprocurador do Município

Senhor,

Com os meus cumprimentos, após aprovação de Processo 1º Aditivo ao Contrato 14/2021 nº 001.2021.0155/SEMSURB solicitamos Parecer Jurídico.

As despesas citadas acima correrão por conta dos recursos orçamentários, obedecendo a classificação abaixo:

U.O.	Ação	Elemento	Fonte	VALOR TOTAL
02056 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	2014	33903900	15300000	R\$ 158.716,77

Atenciosamente,

PI Aline Benício Bastos Lima
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
28/07/2021
Fabiana



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano V - Nº 1.344 - Edição de Terça-feira, 27 de Julho de 2021

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO
PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

**SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e
Relações Comunitárias**
PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

SEMFZ- Secretaria Municipal da Fazenda
ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

**SEPMLOG- Secretaria Municipal de
Planejamento Orçamento e Gestão**
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA- Secretaria Municipal
de Infraestrutura**
JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

**SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos**
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMAP-Secretaria Municipal do Meio
Ambiente, da Agricultura e Pesca**
EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMEL: Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer**
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA
(Interina)

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município
SUENIO WALTTEMBERG
GONÇALVES E SILVA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
QUITERIA LUCIA ARAÚJO DE BARROS

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GÓES

**SEMAST- Secretaria Municipal de
Assistência Social e do Trabalho**
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de
Água e Esgoto**
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

**FUMCTUR- Fundação Municipal de
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT- Superintendência Municipal de
Trânsito e Transportes**
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

ATA DA 20ª REUNIÃO DO ANO DE 2021 DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL - DIA 22 DE JULHO DE 2021

Em vinte e dois de julho de dois mil e vinte e um, as quatorze horas, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Fazenda, presentes os Membros do CRAFI: Eldro Cardoso França - Secretário da Fazenda, Suênio Waltemberg Gonçalves e Silva - Controlador Geral do Município, Aline Magna Cardoso Barroso Lima - Procuradora Geral do Município, Josenito Oliveira Santos - Secretário de Planejamento, Paulo Roberto de Santana Júnior - Secretário de Governo e Relações Comunitárias e Glória Stephany Santos de Oliveira - Secretária do Conselho, bem como os representantes da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - Lycia Gabriela Menezes Silva, CPF: 051.340.435-07, - Assessora Técnica II - SEMSURB, Bruno da Hora Passos, CPF: 014.485.975-01, - Assessor Técnico III, e Aline Benício Bastos Lima, CPF: 047.767.425-94, - Assessor Técnico III, a reunião foi aberta pelo Presidente, que passou a deliberar como primeira pauta:

1. **Ofício nº 222/2021/PMSC/SEMSURB** - Solicitação de autorização para despesa do 4º Aditivo ao contrato nº 41/2017, objetivando a locação de 01 veículo para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos.
2. **Ofício nº 223/2021/PMSC/SEMSURB** - Solicitação de autorização para despesa do 2º Aditivo ao contrato nº 38/2019, objetivando a locação de 02 veículos para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos.
3. **Ofício nº 230/2021/PMSC/SEMSURB** - Solicitação de autorização para despesa do 1º Aditivo ao contrato nº 16/2021, objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde do Município.
4. **Ofício nº 234/2021/PMSC/SEMSURB** - Solicitação de autorização para despesa do 1º Aditivo ao contrato nº 14/2021, objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos para atender as necessidades do Município.
5. **Ofício nº 235/2021/PMSC/SEMSURB** - Solicitação de autorização para despesa do 4º Aditivo ao contrato nº 46/2017, objetivando a locação de 01 veículo caminhão boiadeiro para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos.
6. **Ofício nº 236/2021/PMSC/SEMSURB** - Solicitação de autorização para despesa do 4º Aditivo ao contrato nº 50/2018, objetivando a prestação de serviços continuado, no parque de iluminação pública e georreferenciamento do Município, para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos.
7. **Ofício nº 201/2021/CGM** - Solicitação de autorização para inclusão de pauta, recomendações acerca dos aditivos decorrentes de contratos firmados com fundamento em editais através de credenciamentos.
8. **Ofício nº 1231/2021/DAF/GS/SMS** - Solicitação de autorização para despesa referente à contratação de empresa especializada em serviços médicos plantonistas para compor unidade 24h do Município.
9. **Ofício nº 1233/2021/DAF/GS/SMS** - Solicitação de autorização para despesa referente à contratação de empresa especializada em serviços médicos plantonistas para compor unidade 24h do Município.
10. **Ofício nº 1250/2021/DAF/GS/SMS** - Solicitação de autorização para despesa para contratação de profissional especializado em assistência social, objetivando prestação de serviços saúde.
11. **Ofício nº 1282/2021/DAF/GS/SMS** - Solicitação de autorização para despesa do 1º Aditivo ao contrato nº 95/2020, objetivando a prestação de serviços de enfermagem.
12. **Ofício nº 1287/2021/DAF/GS/SMS** - Solicitação de autorização para despesa do 4º Aditivo ao contrato nº 027/2019, objetivando a prestação de serviços de enfermagem.

13. **Ofício nº 1289/2021/DAF/GS/SMS** - Solicitação de autorização para despesa do 1º Aditivo ao contrato nº 96/2020, objetivando a prestação de serviços de enfermagem.
14. **Ofício nº 1293/2021/DAF/GS/SMS** - Solicitação de autorização para despesa do 1º Aditivo ao contrato nº 97/2020, objetivando a prestação de serviços de médicos.
15. **Ofício nº 1309/2021/DAF/GS/SMS** - Solicitação de autorização para despesa referente à contratação de empresa especializada em serviços médicos plantonistas, para compor unidade 24h do Município.
16. **Ofício nº 1366/2021/DAF/GS/SMS** - Solicitação de autorização para despesa referente à contratação de empresa especializada em serviços médicos clínicos gerais, para compor unidade 24h do Município.
17. **Ofício nº 1369/2021/DAF/GS/SMS** - Solicitação de autorização para despesa referente à contratação de empresa especializada em serviços médicos clínicos gerais, para compor unidade 24h do Município.
18. **Ofício nº 574/2021/SEMINFRA/PMSC** - Solicitação de autorização para despesa referente à contratação de empresa especializada em serviços de supervisão, acompanhamento e fiscalização de obra de pavimentação de rodovia Municipal.
19. **Ofício nº 575/2021/SEMINFRA/PMSC** - Solicitação de autorização para despesa referente à contratação de empresa especializada em serviços de demolição, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO Nº 20/2021

Art. 1º. DELIBERAÇÃO dos seguintes requerimentos:

1. **Ofício nº 222/2021/PMSC/SEMSURB - AUTORIZADA** a solicitação, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a juízo de oportunidade e conveniência do Gestor.
2. **Ofício nº 223/2021/PMSC/SEMSURB - AUTORIZADA** a solicitação, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a juízo de oportunidade e conveniência do Gestor.
3. **Ofício nº 230/2021/PMSC/SEMSURB - AUTORIZADA** a solicitação, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a juízo de oportunidade e conveniência do Gestor.
4. **Ofício nº 234/2021/PMSC/SEMSURB - AUTORIZADA** a solicitação, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a juízo de oportunidade e conveniência do Gestor.
5. **Ofício nº 235/2021/PMSC/SEMSURB - AUTORIZADA** a solicitação, **CONDICIONADA** a apreciação jurídica quanto à possibilidade de concessão, na hipótese, do índice de reajuste pleiteado pelo contratante, a propósito das circunstanciais contratuais identificadas, bem como à melhor demonstração de vantajosidade na prorrogação, através de novos preços obtidos por pesquisa de mercado e/ou da melhor especificação do porque dos documentos apresentados servirem para tanto.
6. **Ofício nº 236/2021/PMSC/SEMSURB - AUTORIZADA** a solicitação, **CONDICIONADA** a apreciação jurídica quanto à possibilidade de concessão, na hipótese, do índice de reajuste pleiteado pelo contratante, a propósito das circunstanciais contratuais identificadas, bem como quanto a sua aplicação aos equipamentos identificados no processo;
7. **Ofício nº 201/2021/CGM - AUTORIZADA** a solicitação.
8. **Ofício nº 574/2021/SEMINFRA/PMSC - AUTORIZADA** a solicitação, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a juízo de oportunidade e conveniência do Gestor.
9. **Ofício nº 575/2021/SEMINFRA/PMSC - AUTORIZADA** a solicitação, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a juízo de oportunidade e conveniência do Gestor.
10. **Ofício nº 1231/2021/DAF/GS/SMS - AUTORIZADA** a solicitação, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a juízo de oportunidade e conveniência do Gestor.
11. **Ofício nº 1233/2021/DAF/GS/SMS - AUTORIZADA** a solicitação **CONDICIONADA** as recomendações exigidas no artº 10 desta Resolução.

12. **Ofício nº 1230/2021/DAF/GS/SMS - AUTORIZADA** a solicitação **CONDICIONADA** as recomendações exigidas no artº 10 desta Resolução.
13. **Ofício nº 1282/2021/DAF/GS/SMS - AUTORIZADA** a solicitação **CONDICIONADA** as recomendações exigidas no artº 10 desta Resolução.
14. **Ofício nº 1287/2021/DAF/GS/SMS - AUTORIZADA** a solicitação **CONDICIONADA** as recomendações exigidas no artº 10 desta Resolução.
15. **Ofício nº 1289/2021/DAF/GS/SMS - AUTORIZADA** a solicitação- **AUTORIZADA** a solicitação **CONDICIONADA** às recomendações exigidas no artº 10 desta Resolução..
16. **Ofício nº 1293/2021/DAF/GS/SMS - - AUTORIZADA** a solicitação, **CONDICIONADA** as recomendações exigidas no artº 10 desta Resolução.
17. **Ofício nº 1309/2021/DAF/GS/SMS - AUTORIZADA** a solicitação, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a juízo de oportunidade e conveniência do Gestor.
18. **Ofício nº 1366/2021/DAF/GS/SMS - AUTORIZADA** a solicitação, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a juízo de oportunidade e conveniência do Gestor.
19. **Ofício nº 1369/2021/DAF/GS/SMS - AUTORIZADA** a solicitação, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a juízo de oportunidade e conveniência do Gestor.

Art. 2º. Para análise de Prorrogação de contratos devem os gestores observar os seguintes requisitos:

- a. O prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei;
- b. Que haja expressado previsão de possibilidade de prorrogação no instrumento convocatório;
- c. Não haja solução de continuidade nas prorrogações;
- d. Que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- e. Que haja anuência da Contratada;
- f. Haja manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
- g. Se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
- h. Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- i. Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior;
- j. Observância dos limites de contratação previstos no Decreto nº 7.689/2012;
- k. Que haja expressado previsão de recursos orçamentários;
- l. E que, no caso de contratos de prestação de serviços continuados, seja certificada a adequação aos ditames da Portaria MP nº 409/2016.

Art. 3º. Os processos referentes aos pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados para deliberação do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Município de São Cristóvão previamente à formalização do novo ajuste e no período de vigência contratual, não havendo que se falar em convalidação administrativa a ser realizado pelo CRAFI, atende de competência exclusiva do gestor.

Art. 4º. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser certificada no momento da contratação (anterior à emissão do Empenho).

Art. 5º. Publique-se esta resolução no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Art. 6º Recomenda-se que os processos referentes a solicitações de aditivos de prazo aos contratos derivados de Editais de Credenciamento, por sua natureza caracterizada pela necessidade de rotatividade dos prestadores de serviço, deverão ser encaminhados ao Conselho de R

estruturação e Ajuste Fiscal do Município de São Cristóvão devidamente acompanhado de justificativa técnica subscrita por profissional habilitado e que ocupe cargo de Direção compatível e hábil para discriminar o porquê da necessidade de continuidade do instrumento.

Art. 7º. As deliberações elencadas em Ata têm seus efeitos condicionados à inserção dos respectivos dados de forma fidedigna na Plataforma SAGRES/TCE-SE - Módulos "Licitações, dispensas e inexigibilidades".

Art. 8. Recomenda-se que os processos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, sejam encaminhadas ao Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Município de São Cristóvão, após a emissão de Parecer pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 9. No momento da contratação deverá ser exigida documentação relativa à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista; e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Ademais, na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Esses documentos constituem condição prévia para: empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras.

Art. 10. Os aditivos decorrentes de contratos firmados com fundamento em Editais de Credenciamento devem ser instruídos com declaração da respectiva comissão de seleção, legalmente constituída, de que foram respeitados os critérios de rotatividade previstos no certame.

Parágrafo Único. Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Subscreveram, às dezesseis horas e dezessete minutos do vigésimo segundo dia do mês de julho de dois mil e vinte e um. São Cristóvão, 22 de julho de 2021,

ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA
Secretário Municipal da Fazenda
Presidente do CRAFI

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA
Procuradora Geral do Município

SUÊNIO WALTTEMBERG GONÇALVES E SILVA
Controlador Geral do Município

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

PAULO ROBERTO DE SANTANA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Relações Comunitárias

GLÓRIA STEPHANY SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária do Conselho

DECRETO Nº 326/2021
De 19 de Julho de 2021.

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, na Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. **EMERSON ARAUJO NOBREGA JUNIOR**, CPF 796.697.355-72, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, na Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Julho de 2021. Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 19 de Julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SECRETARIAS

PORTARIA Nº 140
26 DE JULHO DE 2021

Exonera servidor de cargo público, do Município de São Cristóvão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos usos de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, I e § 1º do Decreto nº 555, de 16 de outubro de 2017, tendo em vista o que consta no Requerimento do servidor, anexo ao ofício nº 1156/2021 resolve:

EXONERAR,

Art. 1º **RITA SANTOS**, servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº 217.036.555-91 e matrícula nº 0000665, professora NII-200h, do Município de São Cristóvão, a pedido de seu titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 26 de julho de 2021. São Cristóvão, 26 de julho de 2021.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

QUITERIA LUCIA ARAUJO DE BARROS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 141
26 DE JULHO DE 2021

Declara **VACÂNCIA** do cargo público do Município de São Cristóvão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos usos de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, I do Decreto nº 555, de 16 de outubro de 2017, resolve:

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSURB

São Cristóvão (SE), 20 de Julho de 2021

Ofício nº234/2021
Ao Excelentíssimo Senhor
ELDRO CARDOSO FRANÇA
Presidente do CRAFI



PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
20/07/2021

Assunto: Solicitação de autorização para o 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato (14/2021) da Dispensa 03/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a Planeta Industria e Serviços Eireli, que tem por objeto: a Contratação de Empresa especializada nos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de resíduos da construção civil (RCC) e limpeza mecanizada de canais (Lote 2).

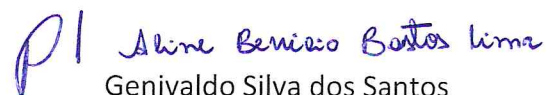
Processo nº 001.2021.0155/PMSC.

As despesas citadas acima correrão por conta dos recursos orçamentários, obedecendo a classificação abaixo:

U.O.	Ação	Elemento	Fonte	VALOR TOTAL
02056 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	2014	33903900	15300000	R\$ 158.716,77

Certos de contarmos com a solicitude de V. Exª para com o nosso pedido, antecipamos desde já os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


Genivaldo Silva dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PROCESSO N° PCS N° 001.2021.0155/PMSC

ÓRGÃO: SEMSURB

LICITAÇÃO: Solicitar autorização para o 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato (14/2021) da Dispensa 03/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a Planeta Industria e Serviços Eireli, que tem por objeto: a Contratação de Empresa especializada nos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de resíduos da construção civil (RCC) e limpeza mecanizada de canais (Lote 2). Ressalto que esse aditivo de valor refere-se a 20% do valor do contrato, necessários para a devida quitação das futuras faturas até o período de encerramento deste.

VALOR R\$ 158.716,77

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO DE VALOR

DATA: 19/07/2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PRAÇA GETULIO VARGAS, SN - CENTRO
São Cristóvão - SE
C.N.P.J.: 13.128.855/0001-44

Solicitação / Reserva de Dotação

JULHO/2021

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO
Responsável: GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Cadastrado por: Lycia Gabriella Menezes Silva
Aprovado por: Emerson Almeida do Nascimento
Ped. Compra: Não

SD Nº: 378 / 2021
Data: 19/07/2021
Reservado: 158.716,77
Processo:
Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO
Unid. Orçamentária: 02056 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB
Função: 18 Gestão Ambiental
SubFunção: 452 Serviços Urbanos
Programa: 1077 VIDA URBANA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Ação: 2014 EXECUÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903961 Limpeza e Conservação
Fonte: 15300000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Centro Custo: 12 SEMSURB
Base Legal: 04 Dispensavel, Art. 24, Inciso IV, Lei 8.666/93

Objeto: 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato (14/2021) da Dispensa 03/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a Planeta Industria e Serviços Eireli, que tem por objeto: a Contratação de Empresa especializada nos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de resíduos da construção civil (RCC) e limpeza mecanizada de canais (Lote 2). Ressalto que esse aditivo de valor refere-se a 20% do valor do contrato, necessários para a devida quitação das futuras faturas até o período de encerramento deste referido contrato, assim encerrando esse contrato.

Justificativa: Em 10 de Março de 2021, o Município de São Cristóvão firmou com a empresa Planeta Industria e Serviços Eireli, o contrato nº 14/2021 através da Dispensa 03/2021, para a contratação dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de resíduos da construção civil (RCC) e limpeza mecanizada de canais (Lote 2), de forma continuada do Município de São Cristóvão/SE.

Sucedeu que, nos tempos de Pandemia observou-se um acréscimo da coleta dos resíduos volumosos, tais como entulhos e resíduos de construção civil. Tal aumento de demanda ocorre devido às reformas e limpezas de terrenos e quintais realizados pelos moradores em virtude da renda extra recebida do auxílio emergencial. Dessa forma o Contrato Emergencial assinado em março/2021 foi elaborado com base nos números dos volumosos recolhidos no contrato anterior, que de acordo com o item 2.1 (Coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos) previa a coleta de 1.200 toneladas/mês e tendo em vista a média observada nos meses de março a junho/2021 de 1.383,95 toneladas/mês não será suficiente para a conclusão deste contrato que se encerra em 05 de setembro de 2021, justificado o Aditivo de Valor mencionado.

Fato é que o contrato vigente se encerrará no próximo mês de Setembro/2021, e de acordo com o levantamento das novas necessidades e respeitando o limite contratual de 25%, faz-se imprescindível um acréscimo de valor.

O contrato inicial havia sido elaborado no valor de R\$ 793.583,88, sendo necessário um aumento de Valor de R\$ 158.716,77 equivalente a 20% do valor inicial do contrato, resultando em um total de R\$ 952.300,65.

Eis, portanto, as justificativas o Aditivo de Valor do Contrato nº 14/2021.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: PLANETA INDUSTRIA E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF: 09184291000190
Endereço: R ELIZETE ARAGAO CABRAL Compl: DISTRITO INDUSTRIAL
Bairro: INACIO BARBOSA Cidade: Aracaju UF: SE
E-Mail: contato@planetalimpo.com Telefone: (79)3249-5338 RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: 047 - Banco do Estado de Sergipe S.A. Agência: 0058 Conta: 100.990-7

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
13310 - COLETA, TRANSPORTE, DESCARGA E DESTINO DE RESIDUOS VOLUMOSOS, RCC E LIMPEZA MECANIZADA CANAIS	UND	1,00	158.716,77	158.716,77

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESIDUOS VOLUMOSOS. COLETA, TRANSPORTE E DESTINO DE RESIDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL(RCC) E LIMPEZA MECANIZADA CANAIS NO MUNICIPIO DE SAO CRISTOVÃO, CONFORME PROJETO BÁSICO APROVADO,

Valor Reservado: 158.716,77

PARECER

Conforme atribuições inculpidas no art. 74 da Constituição Federal e reproduzidas no art. 18 da Lei Complementar Municipal n. 47/2017, a Controladoria Geral do Município analisa esta SD (instrumento tecnológico de controle prévio adotado pela gestão municipal, encaminhado na deflagração do processo de contratação pública) em seus aspectos financeiro, orçamentário e contábil, a partir dos documentos constantes em anexo na data em que é encaminhado pela



Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO	SD Nº: 378 / 2021
Responsável: GENIVALDO SILVA DOS SANTOS	Data: 19/07/2021
Cadastrado por: Lycia Gabriella Menezes Silva	Reservado: 158.716,77
Aprovado por: Emerson Almeida do Nascimento	Processo:
Ped. Compra: Não	Reg. de Preço: Não

Secretaria/Setor responsável.

Neste sentido, são objeto de análise pela equipe técnica desta Secretaria de Controle Interno os seguintes itens:

- Descritividade dos elementos do Termo de Referência ou do Projeto Básico, inclusive objeto, condições da contratação, justificativa e itens, conforme o caso;
- Existência de disponibilidade orçamentária para deflagração do processo de contratação pública;
- Regularidade fiscal do pretenso contratado, quando for possível identificá-lo desde a deflagração do processo de contratação pública;
- Verificação da existência de contratação vigente que possa caracterizar fracionamento de despesa;
- Existência e regularidade dos documentos para habilitação do pretenso contratado;
- Adequação da dotação orçamentária selecionada pela Secretaria/Setor responsável em seu aspecto contábil;
- Consistência da pesquisa de mercado realizada pela Secretaria/Setor responsável, inclusive os orçamentos anexados, a busca ao banco de preços e os valores apresentados, exceto quando, no que diz respeito aos valores, em razão do caráter técnico-científico do objeto da pretensa despesa, não seja possível sua análise.

Sob estes aspectos, entende-se pela possibilidade de prosseguimento do processo de contratação, devendo-se manter, em suas demais fases e até a execução da despesa pública, a devida observância aos ditames legais próprios do objeto pretendido, além daqueles contidos na Lei n. 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal


GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL Mat.10521

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Solicitada: 19/07/2021

Aprovada 19/07/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA			PCS Nº 001.2021.0155/PMSC-SEMSURB	
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02056	18.452.1077	2014	33903900	15300000
AUTORIZAÇÃO				
<p>Solicitar autorização para o 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato (14/2021) da Dispensa 03/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a Planeta Industria e Serviços Eireli, que tem por objeto: a Contratação de Empresa especializada nos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de resíduos da construção civil (RCC) e limpeza mecanizada de canais (Lote 2). Ressalto que esse aditivo de valor refere-se a 20% do valor do contrato, necessários para a devida quitação das futuras faturas até o período de encerramento deste referido contrato, assim encerrando esse contrato.</p>				
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO				
<p>Em 10 de Março de 2021, o Município de São Cristóvão firmou com a empresa Planeta Industria e Serviços Eireli, o contrato nº 14/2021 através da Dispensa 03/2021, para a contratação dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de resíduos da construção civil (RCC) e limpeza mecanizada de canais (Lote 2), de forma continuada do Município de São Cristóvão/SE.</p> <p>Sucede que, nos tempos de Pandemia observou-se um acréscimo da coleta dos resíduos volumosos, tais como entulhos e resíduos de construção civil. Tal aumento de demanda ocorre devido às reformas e limpezas de terrenos e quintais realizados pelos moradores em virtude da renda extra recebida do auxílio emergencial. Dessa forma o Contrato Emergencial assinado em março/2021 foi elaborado com base nos números dos volumosos recolhidos no contrato anterior, que de acordo com o item 2.1 (Coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos) previa a coleta de 1.200 toneladas/mês e tendo em vista a média observada nos meses de março a junho/2021 de 1.383,95 toneladas/mês não será suficiente para a conclusão deste contrato que se encerra em 05 de setembro de 2021, justificado o Aditivo de Valor mencionado.</p> <p>Fato é que o contrato vigente se encerrará no próximo mês de Setembro/2021, e de acordo com o levantamento das novas necessidades e respeitando o limite contratual de 25%, faz-se imprescindível um acréscimo de valor.</p> <p>O contrato inicial havia sido elaborado no valor de R\$ 793.583,88, sendo necessário um aumento de Valor de R\$ 158.716,77 equivalente a 20% do valor inicial do contrato, resultando em um total de R\$ 952.300,65.</p> <p>Eis, portanto, as justificativas o Aditivo de Valor do Contrato nº 14/2021.</p>				

São Cristóvão/SE, 19 de Julho de 2021.


GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Secretaria de Serviços Urbanos – SEMSURB



DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO				PCS Nº 001.2021.0155/PMSC-SEMSURB	
Nº	ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
1	1	1	Solicitar autorização para o 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato (14/2021) da Dispensa 03/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a Planeta Industria e Serviços Eireli, que tem por objeto: a Contratação de Empresa especializada nos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de resíduos da construção civil (RCC) e limpeza mecanizada de canais (Lote 2). Ressalto que esse aditivo de valor refere-se a 20% do valor do contrato, necessários para a devida quitação das futuras faturas até o período de encerramento deste referido contrato, assim encerrando esse contrato.	158.716,77	158.716,77
TOTAL ESTIMADO				158.716,77	158.716,77

<p>PRAZO DE EXECUÇÃO:</p>	<p>() Continuoado (até 31/12, com possibilidade de prorrogação); () Continuoado (até 31/12, sem possibilidade de prorrogação); (X) Não continuado, até conclusão dos serviços.</p>
<p>LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO:</p>	<p>Em todo território municipal</p>
<p>PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:</p>	<p>() Semanal () Quinzenal (X) Mensal () Outros:</p>
<p>PRAZO DE PAGAMENTO:</p>	<p>O pagamento ocorrerá de acordo com o serviço executado e finalizado efetuando o autorizo nas aludidas e posteriormente e encaminhado a SEMFAZ.</p>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB

GARANTIA DOS SERVIÇOS:	Responsabilidade do Contratado
EXISTÊNCIA DE MATERIAIS OU PRODUTOS INCLUÍDOS NO ESCOPO DO SERVIÇO?	() Sim. Quais? (detalhar no projeto básico) (X) Não.
GARANTIA E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MATERIAIS OU PRODUTOS:	Responsabilidade do Contratado

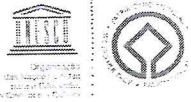
São Cristóvão/SE, 19 de Julho de 2021.



GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Secretaria de Serviços Urbanos – SEMSURB



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**JUSTIFICATIVA
ADITIVO DO CONTRATO 14/2021**

Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos

Em 10 de Março de 2021, o Município de São Cristóvão firmou com a empresa Planeta Industria e Serviços Eireli, o contrato nº 14/2021 através da Dispensa 03/2021, para a contratação dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de resíduos da construção civil (RCC) e limpeza mecanizada de canais (Lote 2), de forma continuada do Município de São Cristóvão/SE.

Sucedo que, nos tempos de Pandemia observou-se um acréscimo da coleta dos resíduos volumosos, tais como entulhos e resíduos de construção civil. Tal aumento de demanda ocorre devido às reformas e limpezas de terrenos e quintais realizados pelos moradores em virtude da renda extra recebida do auxílio emergencial. Dessa forma o Contrato Emergencial assinado em março/2021 foi elaborado com base nos números dos volumosos recolhidos no contrato anterior, que de acordo com o item 2.1 (Coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos) previa a coleta de 1.200 toneladas/mês e tendo em vista a média observada nos meses de março a junho/2021 de 1.383,95 toneladas/mês não será suficiente para a conclusão deste contrato que se encerra em 05 de setembro de 2021, justificado o Aditivo de Valor mencionado.

Fato é que o contrato vigente se encerrará no próximo mês de Setembro/2021, e de acordo com o levantamento das novas necessidades e respeitando o limite contratual de 25%, faz-se imprescindível um acréscimo de valor.

O contrato inicial havia sido elaborado no valor de R\$ 793.583,88, sendo necessário um aumento de Valor de R\$ 158.716,77 equivalente a 20% do valor inicial do contrato, resultando em um total de R\$ 952.300,65.

Eis, portanto, as justificativas o Aditivo de Valor do Contrato nº 14/2021.


Genivaldo Silva Santos
Secretário de Serviços Urbanos

Aline Benicio Bastos Lima
Aline Benicio Bastos Lima
Fiscal do Contrato
Matricula 2015 000 687



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

PCS Nº 001.2021.0155/PMSC-SEMSURB

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente para Solicitar o 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato (14/2021) da Dispensa 03/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a Planeta Indústria e Serviços Eireli, que tem por objeto: Contratação de Empresa especializada nos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de resíduos da construção civil (RCC) e limpeza mecanizada de canais(Lote 2). Ressalto que esse aditivo de valor refere-se a 20% do valor do contrato, necessários para a devida quitação das futuras faturas até o período de encerramento deste. Tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Cristóvão/SE, 19 de Julho de 2021.


GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Secretaria de Serviços Urbanos – SEMSURB

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

PCS Nº 001.2021.0155/PMSC-SEMSURB

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2021 em que ocorrerá a despesa cujo objeto é o 1º Aditivo de Valor referente à 20% do valor do contrato, necessários para a devida quitação das futuras faturas até o período de encerramento deste referido contrato, realizado entre a contratada Planeta Industria e Serviços Eireli, empresa especializada em limpeza urbana, vencedora do Processo de Dispensa 03/2021 e conforme o contrato 14/2021 para atender demanda da SEMSURB e serviços da Prefeitura de São Cristóvão/SE.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

$$IC = (VEC \times 100) / ROF = X \%$$

$$IC = (158.716,77 \times 100) / 2.968.456,23 = 5,35 \%$$

São Cristóvão/SE, 19 de Julho de 2021.



GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Secretaria de Serviços Urbanos – SEMSURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PCS Nº 001.2021.0155/PMSC-
SEMSURB

Assunto: Solicitar autorização para o 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato (14/2021) da Dispensa 03/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a Planeta Industria e Serviços Eireli, que tem por objeto: a Contratação de Empresa especializada nos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de resíduos da construção civil (RCC) e limpeza mecanizada de canais (Lote 2). Ressalto que esse aditivo de valor refere-se a 20% do valor do contrato, necessários para a devida quitação das futuras faturas até o período de encerramento deste referido contrato, assim encerrando esse contrato.

Senhor Presidente do CRAFI,

Em atendimento ao disposto no art. 7º, III da Lei nº 8.666/1993, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, ou seja, **R\$ 158.716,77** (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos). Informamos ainda que, no dia de hoje, dispomos de **R\$ 2.968.456,23** (dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), conforme extrato em anexo.

A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:
02056 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
2014 – Manutenção e modernização dos serviços administrativos
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ
Fonte de Recurso: 15300000

São Cristóvão, 19 de Julho de 2021.



GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
Despesa Orçamentária - Demonstrativo

JULHO/2021

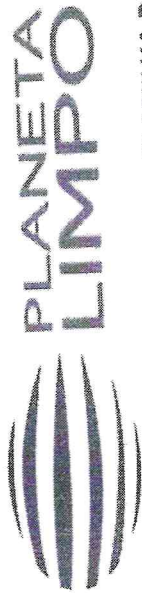
Especificação	Dotação Inicial		Crédito		Dotação Atualizada	Empenhos		Liquidações		Pagamentos		Saldos	
	13.001.000,00	13.001.000,00	Adição	Anulação		No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	A Pagar	Disponível
02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	13.001.000,00	13.001.000,00	0,00	2.093.773,71	10.907.226,29	0,00	7.937.770,06	484.542,14	5.266.509,45	375.132,85	5.116.841,36	2.820.928,70	2.969.456,23
02056 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB	13.001.000,00	13.001.000,00	0,00	2.093.773,71	10.907.226,29	0,00	7.937.770,06	484.542,14	5.266.509,45	375.132,85	5.116.841,36	2.820.928,70	2.969.456,23
2014-EXECUÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	13.001.000,00	13.001.000,00	0,00	2.093.773,71	10.907.226,29	0,00	7.937.770,06	484.542,14	5.266.509,45	375.132,85	5.116.841,36	2.820.928,70	2.969.456,23
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.000.000,00	13.000.000,00	0,00	2.093.773,71	10.906.226,29	0,00	7.937.770,06	484.542,14	5.266.509,45	375.132,85	5.116.841,36	2.820.928,70	2.968.456,23
Total Geral:	13.001.000,00	13.001.000,00	0,00	2.093.773,71	10.907.226,29	0,00	7.937.770,06	484.542,14	5.266.509,45	375.132,85	5.116.841,36	2.820.928,70	2.969.456,23

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL Mat.10548

JOSE VALMIR DOS PASSOS
TECNICO EM CONTABILIDADE CRC.4.111 SE

CONTRATO	PERÍODO	VOL.	RCC	UNIT.	UNIT.	LIMP. CANAIS	UNIT.	VALOR DA FATURA
14_2021	10 a 31 de março	1.169,61	168,84	91,02	65,99	NÃO	249,46	117599,6538
14_2021	abril	1.404,36	154,98	91,02	65,99	34,5	249,46	146658,3474
14_2021	maio	1.391,53	165,83	91,02	65,99	NÃO	249,46	137600,1823
14_2021	junho	1.570,28	142,1	91,02	65,99	NÃO	249,46	152304,0646
14_2021	julho			91,02	65,99		249,46	
14_2021	agosto			91,02	65,99		249,46	
14_2021	1 a 5 de setembro			91,02	65,99		249,46	
CONTRATO						793.583,88	554162,2481	


GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
 Secretário Municipal de Serviços Urbanos



PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS - LOTE 2
BOLETIM DE MEDIÇÃO 01 - PERÍODO: 10/03/2021 A 31/03/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
2.1	Coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos	Tonelada	1.169,61	R\$ 91,02	R\$ 106.457,90
2.2	Coleta, transporte e Destino do Resíduos da Construção Civil (RCC)	Tonelada	168,84	R\$ 65,99	R\$ 11.141,75
2.3	Limpeza Mecanizada Canais	Hora	-	R\$ 249,46	R\$ -
VALOR MENSAL LOTE 02					R\$ 117.599,65

Aline Benício Bastos Lima
 Assessora Técnica
 Secretária Municipal de Serviços Urbanos
 Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE

FISCAL DO CONTRATO

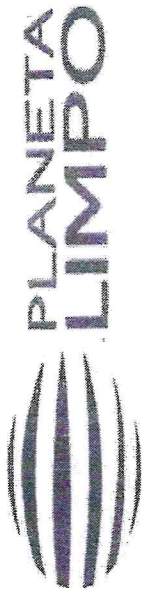
(Assinatura)
 PLANETA INDUSTRIAL SERVIÇOS LTDA
 Cnpj: 06.184.291/0001-90
 - PRÉDIO DO CASARINHA PÓX
 RUA EISENBERG, 149 / Aracaju -
 CEP: 45.041-149

Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE
 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Declaro que: O Material foi Fornecido
 A Obra foi Executada
 O Serviço foi Prestado

Em, 13 / 04 / 2021
 Aline Benício Bastos Lima
 Matrícula 2015.000.682

000015



PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS - LOTE 2
BOLETIM DE MEDIÇÃO 01 - PERÍODO: 01/04/2021 A 31/04/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
2.1	Coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos	Tonelada	1.404,36	R\$ 91,02	R\$ 127.824,85
2.2	Coleta, transporte e Destino do Resíduos da Construção Civil (RCC)	Tonelada	154,98	R\$ 65,99	R\$ 10.227,13
2.3	Limpeza Mecanizada Canais	Hora	34,50	R\$ 249,46	R\$ 8.606,37
VALOR MENSAL LOTE 02					R\$ 146.658,35

Aline Benício Bastos Lima
Assessoria Técnica
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Prefeitura Municipal de São Cristóvão

FISCAL DO CONTRATO

PLANETA INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA

QUATROSTÃO DO CONDOMÍNIO
Rua Eizele Araújo nº 468, Inácio Barbosa
CEP: 46041-149 / Aracaju-SE

000018



PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS - LOTE 2
BOLETIM DE MEDIÇÃO 03 - PERÍODO: 01/05/2021 A 31/05/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
2.1	Coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos	Tonelada	1.391,53	R\$ 91,02	R\$ 126.657,06
2.2	Coleta, transporte e Destino do Resíduos da Construção Civil (RCC)	Tonelada	165,83	R\$ 65,99	R\$ 10.943,12
2.3	Limpeza Mecanizada Canais	Hora	-	R\$ 249,46	R\$ -
VALOR MENSAL LOTE 02					R\$ 137.600,18

Aline Benício Bastos Lima
Assessor Técnico
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Prefeitura Municipal de São Cristóvão

FISCAL DO CONTRATO

PLANETA INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 09.131.291/0001-90

PREPOSTO DO CONTRATO
SETOR OPERACIONAL

000005



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 09.184.291/0001-90

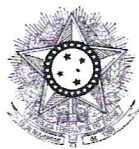
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:39:47 do dia 09/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/02/2022.

Código de controle da certidão: **02DA.AB1E.D04B.45DB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLANETA INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.184.291/0001-90
Certidão n°: 23317604/2021
Expedição: 02/08/2021, às 07:54:03
Validade: 28/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLANETA INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.184.291/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.184.291/0001-90

Razão Social: PLANETA INDUSTRIA E SERVICOS LTDA ME

Endereço: R ELIZETE ARAGAO CABRAL 468 / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE /
49041-149

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2021 a 19/08/2021

Certificação Número: 2021042200435339403320

Informação obtida em 06/07/2021 09:16:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Nova](#) [Imprimir](#)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 903211/2021

Inscrição Estadual: 27.141.111-2
Razão Social: PLANETA INDUSTRIA E SERVICOS LTDA ME
CNPJ: 09.184.291/0001-90
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS
Endereço: RUA ELIZETE ARAGAO CABRAL 468
INACIO BARBOSA - ARACAJU CEP: 49041149

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

Certidão emitida em 06/07/2021 09:05:45, válida até 05/08/2021 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 6 de Julho de 2021

Autenticação:202107067KBHFE

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 11 de Junho de 2021
Nº. 202100330662

CNPJ: 09.184.291/0001-90

Contribuinte: PLANETA INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 09/09/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: IG.0086.0037.DH.053C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

**PROCESSO DE DISPENSA Nº 003/2021 - NOTIFICAÇÃO – ASSINATURA DO
CONTRATO - Processo nº 001.2021.0036/PMSC**

Com fundamento nas disposições do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista os requisitos fáticos e legais autorizadores, o **Município de São Cristóvão**, com a seleção da proposta mais vantajosa e aceitável, pois que respeitados os valores máximos dos preços global e unitários de referência e porque comprovadas a regularidade jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista, porque também demonstrada a disponibilidade das licenças e autorizações ambientais exigidas, **NOTIFICA** a empresa **Planeta Indústria e Serviços Eireli** (CNPJ nº 09.184.291/0001-90), via licitacao@planetalimpo.com, a fim de comparecer à sede da Procuradoria Geral do Município, situada no endereço da rua Messias Prado, nº 70, (setor de licitações), neste Município de São Cristóvão, até às 12h do dia 10 de março de 2021, para assinar o respectivo contrato administrativo, visando a execução imediata e inadiável dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos: além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil – RCC e limpeza mecanizada de canais, objeto do LOTE 02 do processo de dispensa nº 003/2021.

O não comparecimento do representante legal da empresa, no dia e horário assinalados, será considerado como manifesta desistência do direito de firmar a contratação, ficando autorizado o Município de São Cristóvão, por conseguinte, a assinar o respectivo contrato com a empresa que apresentou a proposta de preços mais bem classificada, de acordo com a ordem de preços, desde que aceitável e já disponha das licenças e autorizações ambientais.

**JOSE ROBSON
ALMEIDA
SANTOS**

Assinado de forma digital São Cristóvão/SE, 09 de março de 2021.
por JOSE ROBSON
ALMEIDA SANTOS
Dados: 2021.03.10
08:27:31 -03'00'

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Especial de Licitação e Subprocurador

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

Contrato nº 14/2021

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Planeta Indústria e Serviços Eireli

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.126.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.184.291/0001-90, com sede na rua Elizete Aragão Cabral, nº 468, bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE (CEP 49041-149), doravante denominada CONTRATADA, neste ato por sua representante (cópia procuração anexa), a senhora Noemi Leite Lima, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da CI nº 319.268-7 SSP/SE e inscrita no CPF nº 116.492.405-20, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário, para a execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil – RCC e limpeza mecanizada de canais, objeto do LOTE 02 do processo de dispensa nº 003/2021, em conformidade com o art. 24, IV, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e com a Lei nº 12.305/10, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A contratada se obriga a executar para o contratante, sob o regime de preço unitário, os serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil – RCC e limpeza mecanizada de canais (LOTE 02), de acordo com o Termo de Referência / Projeto Básico do respectivo procedimento de dispensa, além das especificações e normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, notadamente NR-17, NR-18, NR-24 e NR 31, e pela ABNT, com o emprego de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à sua fiel execução e de acordo com a sua proposta de preços, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos.

1.2. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo com expressa autorização do contratante e limitada a 20% do valor do contrato.

1.3 Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos de regularidade fiscal, somente se não mais válidas; bem como, comprovante de cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras ou empregadoras de recursos ambientais, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, na forma do art. 17 Lei Federal nº 6.938/81 e suas alterações; além das licenças ambientais

necessárias à execução dos serviços, salvo se já apresentados quando da aceitabilidade da proposta.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o contratante pagará à contratada uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo contratante, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em R\$ R\$ 793.583,88 (setecentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), equivalendo, por isso, ao preço unitário de R\$ 91,02 (noventa e um reais e dois centavos) por tonelada de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; de R\$ 65,99 (sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos) por tonelada de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de RCC; e de R\$ 249,46 (duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos) por hora de limpeza mecanizada de canais.

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo e dos comprovantes dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo fiscal do contrato.

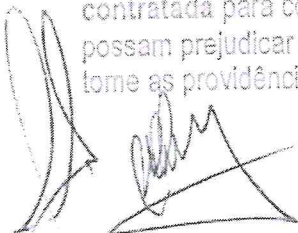
2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do contratante.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo contratante, ou obrigações da contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será susado para que a contratada tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da contratada.



2.8. O contratante, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo contratante.

2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da anotação da responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou junto a uma outra entidade de classe competente; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.10. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na Dotação Orçamentária assim especificada: Unidade Orçamentária: 02056. Classificação Funcional Programática: 13.452.1077. Projeto Atividade: 2014. Elemento de Despesa: 3390.3900. Fonte de Recurso: 1530000 e 10010000.

4. DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, contado do respectivo ato de homologação e ratificação da emergência (art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93), sendo considerado extinto, antes daquele lapso, independente de nova declaração e sem direito a qualquer indenização, com a conclusão do procedimento licitatório da Concorrência nº 002/2019.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

5.1. Pagar à contratada os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao aceite pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

5.2. Após a execução dos serviços, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à contratada as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

- a) os serviços serão executados de acordo com as especificações, diretrizes e exigências do projeto básico/termo de referência, tudo previamente definido e de pleno conhecimento pela contratada, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do contratante;
- b) a contratada deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(is) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;
- c) a contratada deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;
- d) a mando do contratante, a contratada deverá retirar da execução dos serviços qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável;
- e) obriga-se a contratada a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) a contratada fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar todo e qualquer dano que, durante a execução dos serviços, causar ao bem e patrimônio público ou à propriedade privada e a terceiros, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos em favor do Município, inclusive se esse vier a ser acionado;
- g) responsabiliza-se a contratada pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

h) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

i) a contratada assegurará ao contratante o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

j) a contratada indenizará o contratante de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados ao seu patrimônio ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) a contratada deverá apresentar, quando da contratação, e fazer cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculados, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;

m) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;

n) a ressarcir o contratante dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;

o) a manter no contrato um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o contratante toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;

p) a contratada garantirá ao contratante o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A contratada deverá apresentar ao contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis desde a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos (caução em dinheiro ou em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída ou liberada após a execução satisfatória dos serviços e entrega e recebimento do objeto.



7.2. Para fins de cumprimento quanto ao disposto no referido item 7.1, sendo a hipótese de caução em dinheiro, poderá a contratada optar, em detrimento do depósito integral da garantia, bastando que declare expressamente quando da contratação, pela retenção do equivalente a 5% (cinco por cento) dos pagamentos que lhe forem devidos em cada fatura de execução dos serviços.

7.3. A garantia não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. E sendo prestada em dinheiro, a restituição será pelo saldo que se apresentar no dia.

7.4. Na hipótese de rescisão motivada pela contratada e/ou prejuízos causados ao contratante, a garantia se reverterá integralmente em favor deste último (Município de São Cristóvão), sem embargo da cobrança de eventual diferença entre o importe da caução e o débito havido ou o dano causado.

7.5. Nos casos de desconto ou retenção resultante da aplicação de multa(s) sobre a garantia, fica obrigada a contratada a recompor seu valor original, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, até que se alcance o percentual de 5% referido no item 7.1, sob pena de rescisão do contrato.

7.6. A garantia deverá ter, como validade mínima, o prazo de execução contratual acrescido de mais 30 (trinta) dias. E sendo prestada em dinheiro será depositada em poupança do banco indicado pelo Município, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira.

7.7. O levantamento garantia por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento nesse sentido, acompanhado do documento de recibo correspondente, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS".

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada pagará ao contratante, a título de cláusula penal, multa equivalente a até 20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao Município de São Cristóvão.

8.2. Além da multa do item 8.1, a contratada também estará sujeita às sanções de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao contratante, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber o contratado.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) do valor do contrato por cada dia paralisação dos serviços, até o trigésimo dia de atraso; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O contratante poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo contratante, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.

9.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários da planilha de referência não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os custos unitários dos preços de referência a serem compostos, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 9.2.

9.4. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.5. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato por parte da contratada, devidamente comprovado, importará na sua rescisão. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma contratada;
- b) superveniente incapacidade técnica da contratada, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela contratada, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas pelo contratante;

- d) transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- e) por se negar a contratada refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da contratante;
- f) atraso ou paralisação injustificada na execução dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos; e
- g) com a homologação e consequente extinção do procedimento de concorrência nº 002/2019.

9.6. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo com expressa autorização do contratante e limitada a 20% do valor do contrato.

- 9.7. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o termo de referência / projeto básico do procedimento de dispensa e a proposta da proponente vencedora.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo agente público responsável do contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a contratada de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a contratada deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula oitava.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do contratante quanto aos serviços executados e desde que tenha a contratada efetuada a reparação indicada pelo responsável.

11. DO GESTOR DO CONTRATO

- 11.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o contratante indicar.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A contratada não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do contratante.



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

 **SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA
Cidade Mãe de Sergipe

12.2. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

12.4. É obrigação da contratada manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando desta contratação.

12.5. A contratada, para a execução dos serviços, deverá dispor de uma unidade de estabelecimento no Município de São Cristóvão ou na Grande Aracaju, dotada de instalações físicas com toda a infraestrutura para atender as demandas administrativas e operacionais para a execução do contrato.


12.6. O não cumprimento do disposto acima, no prazo a ser assinalado pela contratante, configurará inadimplemento contratual.

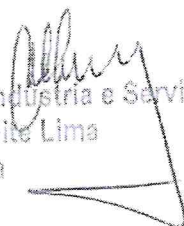
13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 09 de março de 2021.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Planeta Indústria e Serviços Eireli
Noemi Leite Lima
Contratada

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSURB

ORDEM DE SERVIÇO – GERAL

INÍCIO: 10/03/2021

CONTRATO: CONTRATO 14/2021

OBJETO: coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de resíduos da construção civil – RCC e limpeza mecanizada de canais (LOTE 02).

VALOR: DO CONTRATO: R\$ 793.583,88 (setecentos e noventa e três mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias contados do respectivo ato de homologação e ratificação da emergência.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de expedição de ordem de serviço pela SEMSURB.

CONTRATADA: PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA - ME.

Tento em vista o instrumento contratual acima descrito, celebrado com esta empresa, fica Vossa Senhoria cientificada de que o prazo para a execução dos serviços objeto do contrato em questão iniciará em 10/03/2021 com término previsto em 180 dias.

Outrossim, informamos que para a fiscalização do objeto do contrato em questão foi designada a Diretoria de Serviços Urbanos, Aline Benicio Bastos Lima, que deverá ser contatado pelo telefone (79) 99935-3749.

SÃO CRISTÓVÃO, 10 DE MARÇO DE 2021.


GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSURB

CIENTE FISCAL: _____



ALINE BENICIO BASTOS LIMA

CONTRATADA: _____


PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA - ME

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ROSMI LEITE LIMA



DOC. CONTRATE / ORG. EMISSORA
 3192887 SSP BR

CPF
 116.492.406-20 22/09/1956

FILIAÇÃO
 MARCOS BEZERRA LIMA
 VERMELHA LEITE LIMA

PROFISSÃO **JCC** **CA. MAR.**
 MOTORISTA **PROFISSIONAL** **P**

PRESCRIÇÃO **VALIDADE** **PRESCRIÇÃO**
 02553484908 19/06/2018 27/06/1987

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
806724986

PROFISSÃO PLÁSTICA
806724986

OBSERVAÇÕES
 SEM OBSERVAÇÃO.

Rosmi Leite Lima
assinatura do portador

LOCAL **DATA EMISSÃO**
 ARACAJU, SE 15/06/2018

Alexandry José Machado dos Anjos
Assessor de Gabinete
DIRETOR-GERENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

50906243155
22014080370

DETAN - SE (SERDIP)

4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU Aracaju/SE - Tel. (79) 3021-2385
 KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS extra. Aracaju/SE - Tel. (79) 3021-2385

AUTENTICAÇÃO 116076

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Aracaju, 12 de julho de 2019. O referido é verdade e dou fé.

ALEXANDRY JOSÉ MACHADO DOS ANJOS - Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 3,44 - Total: R\$ 3,44
 Selo TUSE - 201929524078536
 Acesse: www.tjse.jus.br/w/HXEE9R

CARTÃO DO 4º OFÍCIO
Alexandry José Machado dos Anjos
 Escrevente Autorizado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO/SE
TABELIONATO DE NOTAS

2º TABELIÃO – Bel. EMMANUEL CAVALCANTE DA SILVA

Livro: 077

Folhas: 014

(PRIMEIRO TRASLADO)

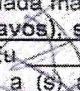


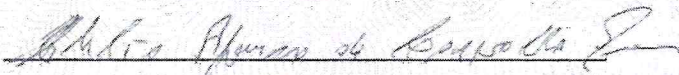
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ EM NOTAS PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS
EIRELI, na forma abaixo declarada:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que, aos dezesseis dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (16/12/2020) nesse Cartório do 2º Ofício da Comarca de São Cristóvão/SE, localizado na Rua Panificador Silva, n.º 172, Sala 1, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, perante mim, 2º Tabelião, compareceu como Outorgante/Mandante: **PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica portadora do CNPJ DE N.º: 09.184.291/0001-90, com sede à Rua Elizete Aragão Cabral, n.º 468, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, representada por **CLELIO AFONSO DE CARVALHO PRIMO**, brasileiro, solteiro, médico, natural de São Jose de Belmonte/Pe, nascido em 01/04/1956, portador da RG n.º 328.481 expedida pela SSP/SE e CPF n.º 127.270.915-91, residente e domiciliado na Rua Aquidabã, n.º 485, Bairro Suissa, Aracaju/Se. Reconhecido(a) como o(a) próprio(a), mediante a verificação dos documentos que me foram apresentados, cujas cópias ficam arquivadas, em pasta própria, nessa Serventia, do que dou fé. E por ele(a) me foi dito que por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores a **NOEMI LEITE LIMA**, brasileira, empresária, divorciada, natural de Neópolis/SE, nascida em 22/09/1956, portadora da CI 319.268-7 SSP/SE e do CPF n.º 116.492.405-20, residente e domiciliada na Rua Aquidabã ne 485, Bairro Suissa, Aracaju/SE e/ou **PEDRO SOARES DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Lagarto/SE, nascido em 09/10/1980, portador da CI n.º 1.360.431 SSP/SE e do CPF n.º 778.462.655-04, residente e domiciliado na Rua Aquidabã, n.º 485, Bairro Suissa, Aracaju/Se e/ou **NÍVIA MARILIA LIMA SOARES**, brasileira, solteira, empresaria, natural de Lagarto/Se, nascida em 11/04/1984, portadora da RG n.º 3.023.234-1 expedida pela SSP/SE e CPF n.º 012.655.295-90, residente e domiciliada na Rua Aquidabã, n.º 485, Bairro Suissa, Aracaju/Se; a quem a empresa outorgante confere poderes para comprar mercadorias e vender mercadorias, celebrar e assinar contratos comerciais, receber dinheiro, títulos e valores, passar recibos e dar quitação, tomar decisões administrativas e gerenciais, representar a empresa outorgante perante a **BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, BANCO ' DO ESTADO DE SERGIPE S.A, BANCO SANTANDER, BANCO BRADESCO S/A, BANCO JI.BN AMRO REAL S/A, BANCO HSBC S/A, BANCO ITAÚ S/A, BANCO SICREDI**, e qualquer outro estabelecimento bancário, podendo fazer qualquer movimentação ou alteração, podendo abrir e movimentar conta corrente, emitir, endossar, cancelar e baixar cheques, solicitar e retirar cheques devolvidos, requisitar e receber talonários de cheques, solicitar saldos e extratos, requisitar cartão eletrônico, cadastrar, cancelar e alterar senhas, receber, passar recibos e dar quitação, efetuar saques em conta corrente e poupança, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, efetuar pagamentos, transferências por meio eletrônico ou qualquer outro meio, emitir TED e DOC, abrir contas de depósito, assinar contrato de abertura de crédito, cadastrar, alterar, receber e desbloquear senhas, autorizar cobrança, efetuar resgate/aplicações financeiras, sustar/contra-ordenar cheques, autorizar débito em conta relativa a operações, utilizar o crédito aberto na forma e condições estipuladas, assinar formulários para coleta de dados/informações/pesquisas cadastrais de pessoa jurídica, assinar proposta de adesão a produtos e serviços, assinar contrato de empréstimo, desconto de cheques e duplicatas, assinar borderô, caucionar, emitir e descontar, duplicatas, notas promissórias, apresentar fiança, depositar, podendo fazer empréstimos, financiamentos, caucionar, emitir e descontar, duplicatas, cheques, notas promissórias, assinar e avalizar contratos de financiamentos, empréstimos e prorrogação de dívida com bancos e estabelecimento de créditos em geral, apresentar fiança, levar títulos a protestos, movimentar as contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, contratar advogados, com ou sem os poderes da cláusula "ad judicium et extra", representar a empresa outorgante perante todas as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias e suas Secretarias e Concessionárias, inclusive com poderes especiais para representá-la perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Previdência Social (INSS), Delegacia da Receita Federal, Prefeitura Municipais, bem como Procuradoria da Fazenda Nacional, Ministério da Fazenda, conforme orientação da MP 507 e Portaria 1.860, neles requerendo, alegando, assinando, acompanhar e solicitar tudo o que for necessário para cr, solucionar qualquer pendência ou situação, oferecendo e retirando documentos, inclusive requerendo: pesquisa fiscal e cadastral, parcelamentos de débitos administrado pela Receita Federal e Previdência Social, retirada de extrato de situação fiscal, fazer parcelamentos de débitos, resolver pendências relativa a Certidão Negativa de Débitos, bem como cadastramento de senha eletrônica de dados federais e previdenciários, solicitar e retirar 4.ª certidão negativa de débitos, informações sobre a inclusão da empresa no CADIN, ajuste de Guia (GPS), solicitarsenha eletrônica, solicitar emissão de DARF, REDARF, impugnação, solicitação de

Rua Panificador Silva, n.º 172, Sala 1, Rosa Elze, São Cristóvão/SE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO/SE
TABELIONATO DE NOTAS
2º TABELIÃO – Bel. EMMANUEL CAVALCANTE DA SILVA

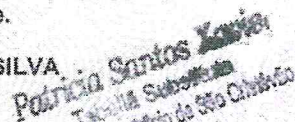
Matricula CEI, consulta de pendências, cadastrar procuração eletrônica, quitar débitos, relatórios, consulta e emissão de relatórios. !4e pendências, cópias de processos, realizar ajustes de GFIP/GPS, cópia de declaração de imposto de renda, alegando e assinando o que preciso for, oferecendo e retirando documentos, apresentar defesa ou contestação em nome da outorgante, cadastrar e/ou recadastrar, inscrevendo, cancelando, prestando declarações e informações de qualquer natureza, preenchendo formulários, ratificando e retificando, extraindo guias, recolhendo impostos, taxas e contribuições, receber notificações e citações, efetuar pagamentos, podendo ainda resolver qualquer pendência administrativa, relativa a Autos! de Infrações, processos de compensações, Recursos, Certidões Negativas, Parcelamentos, Pesquisa de Situação Fiscal, Consultas, Processos Judiciais, Processos Administrativos, Débitos Tributários, Restituição, FGTS, Contribuição Previdenciária, requerer, transigir, recorrer, receber documentos, podendo ainda representá-la no INCRA, MINISTÉRIO DO TRABALHO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, JUNTAS DE CONCILIAÇÕES E JULGAMENTOS, SPC, SERASA, JUNTA COMERCIAL, CARTÓRIOS, e onde mais com esta se apresentar e preciso for, podendo ainda, assinar e requer documentos, bem como participar e/ou representar a empresa outorgante em concorrência pública, licitações, pregões presenciais ou não, em qualquer órgão da administração dirgta e indireta federal, estadual ou municipal, admitir e demitir empregados, assinar carteiras profissionais, promover emplacamento, licenciamento, vistoria, transferência ou resolver e tratar de quaisquer outros assuntos referentes a veículos, junto ao DETRAN, e em especial DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM, CONSÓRCIOS, SEGURADORAS, COMPANHIAS TELEFÔNICAS EM GERAL, representá-la perante o Foro em Geral, para que possa requerer tudo o que for em direito permitido, em qualquer repartição, Juízo ou Tribunal, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente em todos os atos de interesse da empresa outorgante, podendo substabelecer, e tudo mais praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. !Os outorgados podem agir em conjunto ou separadamente. Enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, não podendo substabelecer, respondendo o (a) Outorgante civil e criminalmente pela exatidão das declarações ora efetuadas e o (a) Outorgado (a) responsável pelos atos que praticar, nos limites e força do presente mandato. Os elementos relativos à qualificação e identificação do (a) procurador, bem como o objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pelo (a) Outorgante, que por eles se responsabiliza, em caso de divergência de informações Assim disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li em voz alta e clara e, achando conforme, aceita e assina. Nada mais. Traslada em seguida. Emolumentos: Procuração: R\$70,20 (setenta reais e vinte centavos), sendo: TAXA: R\$58,50; FERD (Fundo Especial de Recursos e Despesas TJSE): R\$11,70) Eu  Patricia Santos Xavier, Tabeliã Substituta, lavrei, li, encerro o presente ato, colhendo a (s) assinatura (s), subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Nada mais. Traslada em seguida. GUIA DE RECOLHIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 106200001407.



PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI representada por Clelio Afonso de Carvalho Primo

Em test. () da verdade.

EMMANUEL CAVALCANTE DA SILVA
2º Tabelião
Patricia Santos Xavier
Tabeliã Substituta


Patricia Santos Xavier
Tabeliã Substituta
Cartório do 2º Ofício de São Cristóvão



**12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO E TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

Planeta Indústria e Serviços Ltda-ME.

CNPJ: 09.184.291/0001-90

NIRE: 28.200.405.644

Nívia Marília Lima Soares, brasileira, solteira, natural da cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, nascida em 11.04.1984, portadora da CI nº 3.023.234-1 expedida pela SSP/SE e CPF nº 012.655.295-90, residente e domiciliada na Rua Aquidabã nº 485, Bairro Suissa, CEP nº 49.050-070, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Clélio Afonso de Carvalho Primo, brasileiro, solteiro, médico, natural da cidade São José de Belmonte, Estado de Pernambuco, nascido em 01.04.1956, portador da CI nº 328.481 expedida pela SSP/SE e CPF nº 127.270.915-91, residente e domiciliada na Rua Aquidabã nº 485, Bairro Suissa, CEP nº 49.050-070, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **Planeta Indústria e Serviços Ltda - ME**, e tendo como nome fantasia a expressão "**Planeta Limpo**" constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob NIRE nº 28.200.405.644 data 18.10.2007, com sede na Rua Padre José de Anchieta (Rua N), nº 1885, Residencial Parque dos Coqueiros, Bairro Inácio Barbosa, CEP nº 49.040-000, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob nº 09.184.291/0001-90, alteram os seguintes dados do contrato:

1 - Retira-se da sociedade nesta data a sócia Nívia Marília Lima Soares a qual transfere o total de suas cotas de forma onerosa, bem como direitos e obrigações, ativo e passivo para Clélio Afonso de Carvalho Primo, acima qualificado, dando neste ato, plena e irrevogável quitação;

2 - Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – **EIRELI**, passando a denominação social a ser **PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes;

3 - O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.


Clélio Afonso de Carvalho Primo
Sócio Administrador


Nívia Marília Lima Soares
Sócia Retirante



CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIAO: DANIEL PIERETE

Pierete

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Clelio Afonso de Carvalho Primo *****

Selo TJSE: 202029527136356

Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/E6DDJ9>

Aracaju, 18/11/2020 10:10:13 2426

Cláudia Luana Soares Bettamio de Sousa - Escrevente Autorizada

Emol.:R\$3,80 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,76 Total:R\$4,56

RUA LAGARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49.010-390 - TEL: 79.3214.3397



CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIAO: DANIEL PIERETE

Pierete

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Nivia Marília Lima Soares *****

Selo TJSE: 202029527136354

Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/ZH6HCE>

Aracaju, 18/11/2020 10:09:50 13574

Cláudia Luana Soares Bettamio de Sousa - Escrevente Autorizada

Emol.:R\$3,80 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,76 Total:R\$4,56

RUA LAGARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49.010-390 - TEL: 79.3214.3397



**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA, POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Planeta Indústria e Serviços EIRELI
CNPJ: 09.184.291/0001-90**

Clélio Afonso de Carvalho Primo, brasileiro, solteiro, médico, natural da cidade São José de Belmonte, Estado de Pernambuco, nascido em 01.04.1956, portador da CI nº 328.481 expedida pela SSP/SE e CPF nº 127.270.915-91, residente e domiciliada na Rua Aquidabã nº 485, Bairro Suissa, CEP nº 49.050-070, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa gira sob o nome empresarial **PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI** e adotará como nome de fantasia a expressão "**PLANETA LIMPO**", com sede na Rua Elizete Aragão Cabral, nº 468, Bairro: Inácio Barbosa, na Cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, CEP: 49.041-149;

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital da empresa é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), integralizadas neste ato, com moeda corrente do país.

Parágrafo único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado;

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto da empresa será com base na:

FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS ;

COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS ;

ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE como: a atividade de limpeza de ruas, capinação de rua, limpeza de acostamento de estradas;

ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES ;

ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS ;

OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS ;

COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS ;

OBRAS DE FUNDAÇÕES ;

ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR ;

ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS ;

OBRAS DE TERRAPLENAGEM ;

SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE que compreende os seguintes serviços: a drenagem do solo destinado à construção; a demarcação dos locais para construção; o rebaixamento de lençóis freáticos; a preparação de locais para mineração; a remoção de material inerte e outros tipos de refugo de locais de mineração, exceto os locais de extração de petróleo e gás natural e a drenagem de terrenos agrícolas ou florestais.

COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE que compreende a seguinte atividade: o comércio varejista especializado em materiais de construção.

COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL que compreende as seguintes atividades: o comércio varejista de materiais de construção em geral, sem especialização.

COMERCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO ;

COMERCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO-METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO ;

COMERCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS ;

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS;

COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS EM GERAL EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO;

COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS NÃO CONSUMIDAS NO LOCAL DA VENDA;

COMÉRCIO ATACADISTA DE ESPECIALIZADO EM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO;

ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS;

MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS FERRAMENTA - ATIVIDADE SERÁ EXERCIDA EM LOCAL DE TERCEIROS

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS - ATIVIDADE SERÁ EXERCIDA EM LOCAL DE TERCEIROS

CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS - ATIVIDADE SERÁ EXERCIDA EM LOCAL DE TERCEIROS

FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS, COMPREENDENDO-SE A FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE ASFALTO, DE BREU E DE MATERIAIS SIMILARES - ATIVIDADE SERÁ EXERCIDA EM LOCAL DE TERCEIROS

SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA - ATIVIDADE SERÁ EXERCIDA EM LOCAL DE TERCEIROS

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETRÓLEO - ASFALTO E CIMENTO ASFÁLTICO . - ATIVIDADE SERÁ EXERCIDA EM LOCAL DE TERCEIROS;

CLÁUSULA QUARTA

A empresa iniciou suas atividades em 10.10.2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da empresa é exercida por **Clélio Afonso de Carvalho Primo**, com os poderes e atribuições de administrador. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa. É facultativo o titular, nomear procuradores, para o período determinado que nunca possa exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SEXTA

O exercício da empresa coincidi com o ano civil, sendo 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de falecimento do titular, a empresa não será dissolvida ou extinta, cabendo a integração de um ou mais herdeiros do pré-morto à empresa, na qualidade de sucessor ou sucessores dos direitos e obrigações, que lhe couberem como herança.

CLÁUSULA OITAVA

O titular está obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizadas no ato constitutivo, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA NONA

Os casos omissos neste ato constitutivo serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002 e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

Declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O titular declara, sob as penas das Leis, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, s 1º cc/2002).

Aracaju/SE, 16 de novembro de 2020


CLÉLIO AFONSO DE CARVALHO PRIMO
 Titular

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
 TABELÃO: DANIEL PIERETE

Pierete

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 Clélio Afonso de Carvalho Primo *****

Selo TJSE: 202029527136357


Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/6EKYZ7>

Aracaju, 18/11/2020 10:10:31 11384

Claudia Luana Soares Bettamio de Sousa - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$3,80 Selo: R\$0,00 FERD: R\$0,76 Total: R\$4,56

RUA LAGARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49.016-390 - TEL: 79 3314.3397





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PLANETA INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

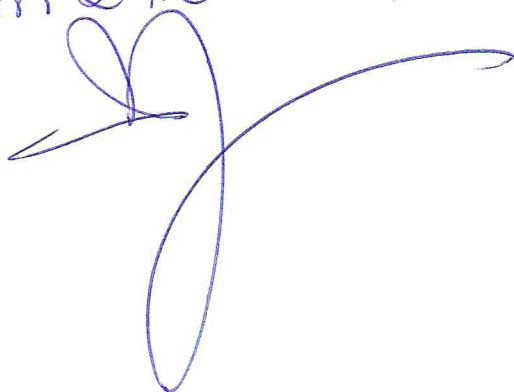
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01265529590	NIVIA MARILIA LIMA SOARES
12727091591	CLELIO AFONSO DE CARVALHO PRIMO

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2020 11:35 SOB Nº 28600105401.
PROTOCOLO: 200604589 DE 19/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005851602. CNPJ DA SEDE: 09184291000190.
NIRE: 28600105401. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/11/2020.
PLANETA INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI



ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

Para análise
e parecer
Em 29.07.2021

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script. The signature starts with a large loop on the left, followed by a series of smaller loops and a long, sweeping horizontal stroke that ends in a small hook on the right.

Processo nº 001.2021.0155/PMSC

Parecer PGM Nº: 689/2021

Assunto: alteração contratual para o aumento de quantitativos de serviço e de valor

EMENTA:

Contrato nº 14/2021. Alteração contratual. Aumento de quantitativo de serviço do contrato. Requisitos legais autorizadores do art. 65, inciso I, “b”, c/c seu §1º, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato. Satisfação do interesse público.

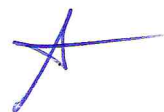
I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Serviços Urbanos deste Município, relacionada ao Contrato nº 14/2021, que tem como objeto a execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil – RCC e limpeza mecanizada de canais deste Município de São Cristóvão, objeto do LOTE 02 da Dispensa nº 003/2021, na qual demanda parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a pretendida alteração e consequente aumento ali de quantitativo de itens/serviços já contratados.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a pretensão visa atender as necessidades surgidas durante a execução daqueles serviços, fruto provavelmente do novo estilo de vida advindo com a pandemia da COVID-19 que acarretou, dentre outras consequência, um aumento significativo na produção dos resíduos de volumosos (entulho). Os números indicam categoricamente isso.

A quantidade média inicialmente prevista, com base na realidade antes da contratação, era de 1200 toneladas ao mês. Já a média mensal dos meses de março a junho de 2021 foi de 1.383,95 toneladas; por consequência, o valor previsto para o período máximo de 180 dias da contratação não se revela mais suficiente.

Assim, há uma necessidade de aumento no quantitativo de toneladas para o item/serviço de coleta de volumosos, da ordem de R\$ 158.716,77 (cento e



cinquenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos), equivalente a 20% do valor inicial do contrato, a fim de fazer frente a essa realidade.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o art. 65, I, “b”, da Lei 8.666/93, que “os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I – unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei”.

No primeiro caso – o da alínea “a” -, tem-se o que se denomina alteração qualitativa. Com isso, a Administração está autorizada a modificar, *verbi gratia*, as especificações da execução e/ou do objeto e aumentar a quantidade de obras e serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que preservado o interesse público e não descaracterize seu objeto. Para tanto, diante dessa nova realidade, ordinariamente se faz necessário o aumento da quantidade de obras e serviços já contratados e a inclusão de outros; isso porque o inicialmente previsto era para uma realidade de outrora. O objeto, de qualquer forma, permanece inalterado tanto na sua dimensão quanto na sua natureza.

Logo, inexistente dúvida que a inclusão de itens e/ou serviços novos e o aumento da quantidade de obras têm previsão e autorização legal. Isso, independente de sua natureza e da forma como foi selecionada a proposta, seja mediante licitação ou contratação direta. Não importa, por sua vez, se é contrato de obra, de serviço ou de compra. A Lei nº 8.666/93 não fixou qualquer distinção.

No segundo caso – o da alínea “b” -, tem-se o que se conceitua alteração na dimensão do objeto. Aqui, o contratante pode, porque tem autorização legal, quando verificar a necessidade de quantidade inferior ou superior à contratada do



objeto, alterar unilateralmente o valor contratual, nos limites permitidos na Lei. É a hipótese dos autos.

E por força do § 1º do referido artigo 65, o limite econômico da alteração será de 25% para o caso de obras, serviços ou compras e de 50% na hipótese de reforma de edifício ou de equipamento. Cumpre salientar, por oportuno, que tanto o acréscimo quanto a supressão devem levar em conta e assim ter como base **o valor inicial do contrato**. É o que está escrito na Lei. Por falar nela – na lei – não há ali palavras inúteis.

Desta forma, consoante linhas volvidas, considerando que o acréscimo remontará ao importe de R\$ 158.716,77 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos), equivalente a 20% do valor inicial do contrato, a fim de fazer frente a essa realidade, a almejada alteração contratual está de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O volume e o quantum de quantitativos e/ou de itens novos poderá ser de qualquer ordem e número para atender as necessidades da Administração, desde que o conjunto de acréscimo não ultrapasse o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Respeitosamente, é a nossa opinião. Com relação a um eventual temor de se suceder aqui ou em situação tal qual o ilegal jogo de planilha, o correspondente contrato adotou como medida efetiva e inibidora, seguindo as recomendações do TCU, o limite tanto para o preço global quanto para os preços unitários. Portanto, nenhum item teve preço superior ao orçado como referência pelo Município. Por isso, não há possibilidade de preços acima do praticado no mercado. Não houve, de qualquer forma, alteração nos preços unitários, só aumento do quantitativo.

O acréscimo, por fim, visa atender o interesse público, porque, sem eles, restará efetivamente prejudicada a execução satisfatória dos serviços coleta, transporte e descarga dos resíduos sólidos volumosos do Município de São Cristóvão.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para a alteração contratual, mediante termo aditivo para fins de acréscimos de quantitativos e de novos serviços, a teor do disposto e autorizado no art. 65, I, “b”, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

A análise contida neste parecer, obviamente, é restrita às questões jurídicas da minuta do edital, a teor do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não incluindo aqui análise quanto aos elementos técnicos e àqueles de ordem financeira e orçamentária.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 04 de agosto de 2021.


José Roberto Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2021 – LOTE 02

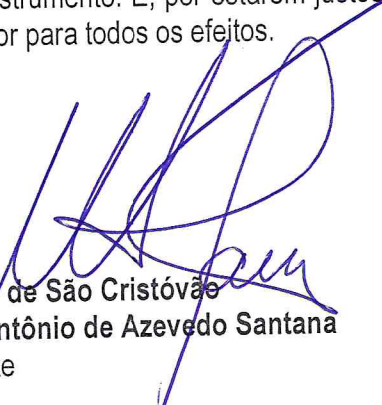
DISPENSA Nº 003/2021 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil – RCC e limpeza mecanizada de canais, objeto do LOTE 02

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.184.291/0001-90, com sede na rua Elizete Aragão Cabral, nº 468, bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE (CEP 49041-149), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por sua representante (cópia procuração anexa), a senhora **Noemi Leite Lima**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da CI nº 319.268-7 SSP/SE e inscrita no CPF nº 116.492.405-20, com fundamento no que dispõe art. 65, I, “a” e “b”, § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de resíduos volumosos, de acordo com a planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicial contratado o importe de **R\$ 158.716,77 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos)**, totalizando a contratação do LOTE 02, por isso, em **R\$ 952.300,65 (novecentos e cinquenta e dois mil, trezentos reais e sessenta e cinco centavos)**.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 04 de agosto de 2021.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



Planeta Indústria e Serviços Ltda. - ME
Noemi Leite Lima
Contratada



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2021 - LOTE 02

DISPENSA Nº 003/2021 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil - RCC e limpeza mecanizada de canais, objeto do LOTE 02

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.184.291/0001-90, com sede na rua Elizete Aragão Cabral, nº 468, bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE (CEP 49041-149), doravante denominada CONTRATADA, neste ato por sua representante (cópia procuração anexa), a senhora Noemi Leite Lima, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da CI nº 319.268-7 SSP/SE e inscrita no CPF nº 116.492.405-20, com fundamento no que dispõe art. 65, I, "a" e "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de resíduos volumosos, de acordo com a planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicial contratado o importe de **R\$ 158.716,77 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos)**, totalizando a contratação do LOTE 02, por isso, em **R\$ 952.300,65 (novecentos e cinquenta e dois mil, trezentos reais e sessenta e cinco centavos)**. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 04 de agosto de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Planeta Indústria e Serviços Ltda. - ME
Noemi Leite Lima
Contratada

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2018

Pregão nº 003/2018 - Objeto - execução continuada dos serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva do sistema e equipamentos de iluminação pública do Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa e a empresa JAGUAR SEGURANÇA E ENERGIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.026.230/0001-71, com sede na Rua 43, nº 62, Conjunto Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste Município de São Cristóvão/SE (CEP nº 49100-000), neste ato por conduto de seu representante legal, o sr. Bruno Pessoa Silva, brasileiro, maior e capaz, empresário, inscrito no CPF nº 002.497.255-09 e no RG nº 3.006.773-1 SSP/SE doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no que dispõem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cumulado com as disposições do item 4.1 da avença, firmam o presente ADITIVO, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Primeira - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do

contrato e no parecer de nº 643/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais **12 (doze) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 36 (trinta e seis) meses desde a assinatura.**

2. Cláusula Segunda - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da correção pelo IPCA acumulado de 8,06%, acrescer ao valor até então contratado o importe de R\$ 138.448,44 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 1.828.618,68 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos)**. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 23 de julho de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Jaguar Segurança e Energia Ltda. - ME.
Bruno Pessoa Silva
Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2021 - LOTE 04

DISPENSA Nº 003/2021 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução dos serviços dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'A' e 'E'; além da coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'B', neste Município, objetos do LOTE 04

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita a FILIAL no CNPJ sob o nº 34.405.597/0002-57, com sede na Avenida do Gari, nº 77, Inácio Barbosa, Aracaju/SE (CEP 49041-159), doravante denominada CONTRATADA, neste ato por seu representante legal, o senhor José Carlos Dias Silva, brasileiro, maior e capaz, administrador, portador do RG nº 1.632.016-68 SSP/BA e inscrito no CPF nº 332.973.125-72 (mediante instrumento procuratório), com fundamento no que dispõe art. 65, I, "a" e "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de resíduos dos serviços de saúde do Grupo "A" e "E", de acordo com a planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicial contratado o importe de **R\$ 34.815,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e quinze reais)**, totalizando a contratação do LOTE 04, por isso, em **R\$ 174.075,00 (cento e setenta e quatro mil e setenta e cinco reais)**.

Parágrafo único. O importe acrescido corresponde a 25% do valor inicial do contrato. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 23 de julho de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.
José Carlos Dias da Silva
Contratada